



PROCESSO N° 985/15

PROTOCOLO N° 13.752.724-3

PARECER CEE/CEIF N° 274/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1544/15-SUED/SEED, de 27/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 01/09/15, de interesse da Escola Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mamborê, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 86).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Josafat, n° 1496, Centro, município de Mamborê, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 686/12, de 25/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 15/02/12 até 15/02/17 (fl. 88).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1916/80, de 05/02/80 e pela Resolução Secretarial n° 279/98, de 29/01/98. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1174/01, de 24/01/01. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4694/12, de 31/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 ( fl. 92).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 533/08, de 12/02/08, por 06 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012.



PROCESSO N° 985/15

A direção da instituição de ensino, à folha 135, justifica o protocolo do processo do NRE após o período legal:

(...)

Justificamos que nosso processo... foi encaminhado no dia 27/06/2015, ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, conforme prazo previsto na legislação, mas por motivos de adequação de alguns itens... o mesmo não pode ser encaminhado para Curitiba em tempo hábil.

## 1.2 Organização Curricular

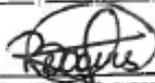
O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 133).

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 1410 - NAMBORE									
ESTAB.: 00055 - NOSSA SRA DE FATIMA, E-EI F		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEM MARIA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
	BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20					
	PD	FILOSOFIA	1	1	1	1					
L E M-INGLES		2	2	2	2						
LITERATURA		1	1	1	1						
PRODUCAO DE TEXTO		1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 03 DE Dezembro DE 2015

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Rosimeire Aparecida de Caires  
Chefe do NRE - RG: 5.346.013-5  
C.O.F.: 9.494 - Dec.: 1917



PROCESSO N° 985/15

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 134 e consta o seguinte quadro de alunos:



*FNBF* "Educando para a Comunidade"

ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - EDUCAÇÃO INFANTE E ENSINO FUNDAMENTAL

Município de Associação Instituto Virgem Maria

CNPJ 02.837.838/042-08

a) Avaliação de Cursos/Alunos

Curso: Ensino Fundamental

Ano Série Etapa Módulo	MATRÍCULA				DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS				CONCLUÍNTES				
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	
1ª A	17	20	18	19	11	-	-	-	-	01	-	-	02	-	-	-	-	-	16	20	18	17	
1ª B	13	-	-	-	11	-	-	-	-	02	-	-	-	-	2	-	-	-	-	11	-	-	
2ª A	18	29	21	17	16	-	-	-	-	01	02	01	03	1	-	-	-	-	-	17	27	20	14
2ª B	13	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	
3ª A	19	28	27	20	15	-	-	-	-	06	01	01	03	-	-	-	-	-	-	13	27	26	17
4ª A	14	11	27	25	17	-	-	-	-	01	01	02	-	2	-	-	-	-	-	13	10	25	25
5ª A	19	14	11	24	28	-	-	-	-	-	02	02	-	1	-	-	-	-	-	19	12	09	24
6ª A	20	27	12	15	35	-	-	-	-	-	01	-	01	2	01	03	-	-	-	19	23	12	14
7ª A	32	20	23	13	21	-	-	-	-	02	-	01	01	1	01	-	01	-	-	29	20	21	12
8ª A	34	30	24	26	15	-	-	-	-	01	01	-	03	-	01	01	03	-	-	32	26	21	23
9ª A	25	28	32	19	28	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	02	01	-	-	24	25	31	19

\* Observação: Não concluíntes o ano letivo, por isso ainda não temos a estatística de reprovados e concluíntes do ano letivo de 2015.

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 118/15, de 05/08/15, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cleuza Aparecida Cintra Aurélio, licenciada em Geografia, Chirley Augusto da Silva Moura, licenciada em Matemática e Julieli Elisa Teixeira Campanha, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 106 a 115 e 120 a 123 que:

(...)

Em relação a infraestrutura física... o prédio está bem conservado, com pintura nova, possui acessibilidade...segurança, boa iluminação e boas condições de saneamento e higiene. Possui salas específicas para secretaria, direção, professores... salas de aula espaçosas... amplos ambientes para os laboratórios de Ciências e Informática, biblioteca, quadra coberta, parque infantil com equipamentos e acervo adequado.

As melhorias efetuadas foram... ampliação e reformas...construção de auditório...área coberta para os alunos...

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental do período 2011 a 2014 foram apresentados.

O Regimento Escolar... a Proposta Pedagógica... foram analisados pelo NRE e emitidos os Atos Administrativos e Pareceres pertinentes.



PROCESSO N° 985/15

Constam o quadro de docentes com suas respectivas habilitações... e o quadro de Avaliação de Cursos/Alunos...

Consta que a professora de Ciências possui graduação em Farmácia e curso Programa Especial de Formação Pedagógica em Química... e a direção faz uma justificativa que a mesma possui conhecimento para ministrar as aulas de Ciências para os alunos de 6º ao 9º ano.

A Licença Sanitária... tem validade para o exercício 2015.

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 02/10/15, solicita o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico e dá o prazo de 90 dias para a conclusão das adequações contidas no relatório.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 116.

Consta à folha 117, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1590/15 - CEF/SEED, de 20/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 125:

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Mamborê.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, com ressalvas em razão da ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de docente com habilitação para a disciplina de Ciências.

Em virtude das situações apontadas em relação ao espaço escolar e docência de Ciências, em desacordo com a Deliberação 03/13 – CEE/PR,



PROCESSO N° 985/15

a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Às folhas 124 a 135 estão anexadas as cópias do Decreto n° 1916/80, de 05/02/80, das Resoluções Secretariais n° 279/98, de 29/01/98 e n° 174/01, de 04/01/01, da Matriz Curricular, do Relatório de Curso/Alunos, da justificativa pelo envio do protocolo após o vencimento do prazo legal para a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mamborê, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a indicação de docente habilitado em Ciências.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 985/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE